

## DECISÃO DE RECONSIDERAÇÃO

### EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Trata-se de Pedido de Reconsideração Administrativa apresentado pela empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.584.023/0001-09, em face da decisão que indeferiu seu pedido de pré-qualificação, em razão da não apresentação, dentro do prazo concedido, da Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

A empresa sustenta, em síntese, que não teve ciência efetiva da decisão que concedeu prazo para regularização da pendência fiscal, circunstância que teria impossibilitado o cumprimento da exigência dentro do prazo estabelecido, requerendo a reconsideração da decisão e a concessão de novo prazo para apresentação da certidão válida.

### PEDIDO RECONSIDERAÇÃO REALIZADO PELA EMPRESA

#### ANÁLISE

A Administração Pública possui o poder de rever seus próprios atos, quando verificada a existência de vícios, equívocos procedimentais ou quando presentes razões de interesse público, conforme consagrado pelo princípio da autotutela administrativa.

#### No presente caso, verifica-se que:

- a pendência identificada refere-se exclusivamente à regularidade fiscal, irregularidade sanável;
- a empresa é enquadrada como Microempresa, fazendo jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006;
- a legislação assegura às microempresas prazo para regularização da documentação fiscal;
- o pedido apresentado demonstra interesse na regularização da pendência apontada.

Ademais, os procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021 devem observar, entre outros, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e formalismo moderado, os quais orientam que a Administração não deve privilegiar meras formalidades em detrimento da finalidade pública do procedimento.

Dessa forma, considerando a possibilidade de saneamento da irregularidade apontada e visando preservar a competitividade e o interesse público, entende-se cabível a reconsideração da decisão anteriormente proferida.

#### DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDE** a Comissão de Contratação/Agente de Contratação:

I – CONHECER do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa AS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, por ser tempestivo;

II – DAR PROVIMENTO ao pedido, reconsiderando a decisão anteriormente proferida que indeferiu o pedido de pré-qualificação;

III – CONCEDER novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida, sanando a pendência apontada;

IV – esclarecer que a efetivação da pré-qualificação permanece condicionada à apresentação da certidão válida dentro do novo prazo concedido, sob pena de indeferimento definitivo;

V – determinar a cientificação formal da empresa interessada e a juntada desta decisão aos autos do processo administrativo.

Talismã – TO, 12 de março de 2026.

Alexandre Bernardino de Oliveira Carrijo  
Agente de Contratação

Reginaldo Gerônimo da Silva  
Membro da Comissão

